

Publicações Particulares

ALTO JAURU ENERGETICA S/A
 CNPJ/MF n.º 01.395.648/0001-77
 NIRE 26.300.017.911
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para a **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** que se realizará no dia 29 do mês de abril do corrente ano de 2019, às 10h, em primeira convocação, na sede social da Companhia localizada na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 2589, Cep. n.º 51.020-031, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, para (a) apreciar as contas da diretoria, o relatório e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; e (b) deliberar a respeito da destinação do resultado do exercício. Recife/PE, 12 de abril de 2019. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Diretor Presidente Executivo.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 3ª REGIÃO

Edital do XIII Prêmio Pernambuco de Economia Dirceu Pessoa
 A Presidente do Conselho Regional de Economia da 3ª Região – PE torna pública a realização do XIII Prêmio Pernambuco de Economia Dirceu Pessoa. O prêmio tem por objetivo estimular e valorizar a qualidade e relevância das monografias de conclusão de curso de graduação em Ciências Econômicas no estado de Pernambuco. As inscrições estarão abertas entre os dias 15/04/2019 a 14/06/2019. 1 - Os prêmios contemplarão os três melhores trabalhos inscritos, conforme critérios previstos no regulamento. 2 - Serão concedidos os seguintes prêmios: 1º lugar R\$ 3.000,00, 2º lugar R\$ 2.000,00, 3º lugar R\$ 1.000,00. 3 - Demais regras estão estabelecidas no regulamento do Concurso, disponível em www.coreconpe.gov.br e na sede do Corecon-PE. Recife, 17 de abril de 2019. Econ. Ana Cláudia de Albuquerque Arruda Laprovitera – Presidente.

EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE ETNSA

EDITAL DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em SÉRIE ÚNICA, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A.

Ficam os Senhores Debenturistas, titulares de debêntures da 1ª Emissão da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A. (“Companhia”) em circulação objeto do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A. celebrado em 31 de março de 2017, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), nos termos da cláusula 8.1 e seguintes da Escritura de Emissão convocados para Assembleia Geral de Debenturistas - AGD, a ser realizada no dia **25 de abril de 2019, às 10 horas, em segunda convocação**, na sede da Companhia, no endereço situado na Rua Jacó Velosino, n.º 290, Casa Forte, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a fim de deliberarem sobre:

1. A autorização prévia para que se realize a incorporação da Companhia emissora pela sua única acionista, a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, que passará, em caso de aprovação, a ser a “Nova Emissora”, em atendimento ao item (xxiv) da Cláusula 5.1 – Vencimento Antecipado, da Escritura de Emissão;
2. Caso seja aprovada a deliberação do item 1 anterior, deliberar sobre a revisão da Escritura de Emissão para adequar à realidade da Nova Emissora com a consequente adequação das suas cláusulas contratuais, dentre as quais destacamos:
 - 2.1. Exclusão do item (ii) da Cláusula 4.16.1 – Garantias Reais, da Escritura de Emissão, para suprimir a garantia real de alienação fiduciária sobre as ações representativas do capital social da Companhia Emissora, por ser legalmente incompatível a substituição dessa garantia por ações da Nova Emissora, e, por conseguinte, excluir os subitens 1.1.2, 1.1.3 e 2.4.2, da Escritura de Emissão, que tratam das autorizações para outorga da alienação fiduciária e do respectivo registro;
 - 2.2. Alteração do item (i), subitem (i), da Cláusula 4.16.1 – Garantias Reais, da Escritura de Emissão, para substituição do Índice ICSD por um novo índice que se adequa à realidade da Nova Emissora, e, em sendo aprovado, a alteração do ANEXO IV, para constar a metodologia do novo índice e do ANEXO V, para adaptar o seu texto ao novo índice. O novo índice poderá ser calculado a partir da divisão da dívida financeira bruta pelo patrimônio líquido da Nova Emissora (IDBPL), com limite a ser definido mas não superior a 0,50 (zero vírgula cinco). Adicionalmente, a Companhia Emissora poderá apresentar índice financeiro complementar, conforme o necessário;
 - 2.3. Exclusão dos itens (xi), (xii), (xiii), (xxii), (xxiv) e (xxv) da Cláusula 5.1 – Vencimento Antecipado, da Escritura de Emissão, por serem legalmente incompatíveis com a realidade da Nova Emissora;
 - 2.4. Alteração da redação do item (xv) da Cláusula 5.1 – Vencimento Antecipado, da Escritura de Emissão, para aumentar o valor previsto para até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais), de forma a adequar-se ao porte da Nova Emissora;
 - 2.5. Alteração da redação dos itens (xx), subitem (ii) e (xxv) da Cláusula 5.1 – Vencimento Antecipado, da Escritura de Emissão, para restringir sua aplicação aos ativos relevantes dos Projetos, objeto do Contrato de Concessão 008/2011;
 - 2.6. Alteração da redação do item (xxv) da Cláusula 5.1 – Vencimento Antecipado e do item (xxii) da Cláusula 6.1 – Obrigações Adicionais da Emissora, da Escritura de Emissão, para substituição do ICSD por um novo índice que se adequa à realidade da Nova Emissora;
 - 2.7. Alteração dos itens (i) - subitens (a) e (e) -, (xii), (xiii) e (xiii) da Cláusula 6.1 – Obrigações Adicionais da Emissora, da Escritura de Emissão, para substituir o ICSD pelo novo índice eleito para substituí-lo;
 - 2.8. Exclusão do item (xvii) da Cláusula 6.1 – Obrigações Adicionais da Emissora, da Escritura de Emissão, pois a nova Emissora irá realizar estes serviços;

- 2.9. Alteração da redação do item (i) da Cláusula 9.1 – Declarações e Garantias da Emissora, da Escritura de Emissão, para adequar à Nova Emissora;
- 2.10. Alteração do item 10.1.1, da Cláusula 10.1 – Comunicações, da Escritura de Emissão, para incluir as informações relacionadas à Nova Emissora.
3. Alterar o prazo relativo ao 8º (oitavo) dia útil, previsto no item (i), da Cláusula 5.1, do Contrato de Cessão de Cessão Fiduciária, para 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, pois os recebíveis vinculados aos Projetos recebidos no dia 05 de cada mês não são suficientes para compor a conta.
4. Deliberar sobre formas de compensar os debenturistas em relação às mudanças apresentadas, conforme o necessário.
5. Autorização para que o Agente Fiduciário firme os aditamentos necessários. Informações Gerais: Os debenturistas deverão encaminhar à Companhia e ao Agente Fiduciário, para os respectivos e-mails abarros@etnsa.com.br e ger2.agente@oliveiratrust.com.br, os documentos comprobatórios de sua representação em no máximo 2 (dois) dias de antecedência da realização da Assembleia. No dia da realização da Assembleia, deverão se apresentar no local com 30 (trinta) minutos de antecedência munidos de documento de identidade e dos documentos originais previamente encaminhados por e-mail. Os documentos relacionados às matérias constantes deste Edital estarão disponíveis aos debenturistas no site da Companhia (www.etnsa.com.br).

Recife, 17 de abril de 2019

Roberto Pordeus Nóbrega
 Presidente do Conselho de Administração

MERCANTIL INVESTIMENTOS S.A.
AVISO AOS ACIONISTAS

CNPJ/MP 15.288.062/0001-18 - NIRE 26.3.0002046-7 - A Mercantil Investimentos S.A. - inscrita no CNPJ sob o nº 15.288.062/0001-18 informa que, na conformidade com o disposto no Art. 133 da Lei 6.404/76, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da companhia, na Rua Francisco Silveira, nº 38 – Área 1, bairro de Afoogados, Recife (PE) – CEP: 50770-020, o relatório da administração e cópias das demonstrações contábeis relacionadas com o encerramento dos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.

Recife-PE., 02 de abril de 2019.

Maria do Carmo Magalhães de Queiroz Monteiro
 DIRETORA PRESIDENTE

NOVA PIRAJUÍ ADMINISTRAÇÃO S.A. – NOPASA

CNPJ/MF nº. 10.458.164/0001-10
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da NOVA PIRAJUÍ ADMINISTRAÇÃO S.A. - NOPASA, a comparecer à Assembleia Geral Ordinária que se realizará na sede social da Companhia, na Av. Marquês de Olinda, nº 126, 4º andar, sala 401, Bairro do Recife, na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, no dia 25 de abril de 2019, às 10 (dez) horas, para deliberarem sobre as matérias constantes do Art. 132 da Lei nº. 6.404/76, relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano 2018. Recife, 16 de abril de 2019. Toshio Kawakami. Diretor Presidente.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE

CNPJ Nº 10.835.932/0001-08 - NIRE Nº 26.300.032.929
Companhia Aberta - RG. CVM 1.436-2

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. DATA, HORA E LOCAL: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e noventa e oito), às 10h47min, por meio eletrônico. **PRESENÇA:** Presentes os senhores Conselheiros André Augusto Telles Moreira (Presidente do Conselho de Administração), Mario Jose Ruiz-Tagle Larrain (Conselheiro), Rogério Aschermann Martins (Conselheiro), e Solange Maria Pinto Ribeiro (Conselheira), constatada, assim, a existência de quórum suficiente. **CONVOCAÇÃO:** Endereçada aos senhores Conselheiros da Companhia por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, no dia 27 de março, às 18h11min, nos termos do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia. **MESA:** André Augusto Telles Moreira (Presidente) e Sweeney Fellows Rabêlo (Secretária). **ORDEM DO DIA: (1)** aprovação da 10ª (décima) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) da Companhia (“Debêntures”), a ser distribuída através de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação (“Oferta”), assim como seus termos e condições, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”) e com o estatuto social da Companhia, com base na competência disposta no artigo 20 (m) do estatuto social da Companhia vigente nesta data; e (2) autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e deliberar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, inclusive o aditamento à escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”) para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, observados os limites aqui previstos, bem como ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, sendo abordado o item (1) da Ordem do Dia, foi aprovada, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente Escritura de Emissão: (a) *Destinação dos Recursos.* Os recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão utilizados integralmente para pagamento de dívidas da Companhia. (b) *Número da Emissão.* As Debêntures

representam a 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia. (c) *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”) na Data de Emissão (conforme abaixo definida), no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures de quaisquer das séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada nas outras séries (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo que a existência de cada série e quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), de forma discricionária, observado que o somatório das Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”) não poderá exceder o Valor Total da Emissão. Sendo certo que não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, sendo que qualquer das séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério da Companhia, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. (d) *Quantidade.* Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. Qualquer das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma única série. O número de séries, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série e a remuneração aplicável a cada série serão objeto de aditamento à Escritura de Emissão. (e) *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”). (f) *Séries.* A Emissão será realizada em até duas séries. (g) *Data de Emissão.* Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2019 (“Data de Emissão”). (h) *Prazo e Data de Vencimento.* As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 15 de abril de 2024 (“Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série”) e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contado da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 15 de abril de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série”) e, em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, a “Data de Vencimento”, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, eventualmente, de resgate antecipado, em conformidade com a Escritura de Emissão. (i) *Tipo e Forma.* As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados. (j) *Comprovação da Titularidade das Debêntures.* A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures (“Escriturador”). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3. (k) *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (l) *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória prestada pela Fiadora (conforme abaixo definida), nos termos do item (m) abaixo. (m) *Garantia Fidejussória.* Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e “Valor Garantido”), a Neoenergia S.A. (“Fiadora”), se obrigará, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até a integral liquidação das Debêntures, nos termos descritos na Escritura de Emissão, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta. Nos termos da Escritura de Emissão, a Fiadora expressamente renunciará aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Fiança”). (n) *Amortização Programada do Valor Nominal Unitário.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, enquanto que o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em duas parcelas iguais, anuais e sucessivas, sendo a primeira parcela amortizada no 6º ano, contado da Data de Emissão das Debêntures, ou seja, em 15 de abril de 2025, e a segunda devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. (o) *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte. (1) *Atualização Monetária:* o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures não será atualizado monetariamente. (2) *Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:* sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 110,50% (cento e dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI *Over*”) e “Juros Remuneratórios Primeira Série”, respectivamente). Os Juros Remuneratórios Primeira Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de

Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definidos na Escritura de Emissão). (3) *Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 112,75% (cento e doze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da Taxa DI *Over* (“Juros Remuneratórios Segunda Série”). Os Juros Remuneratórios Segunda Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definidos na Escritura de Emissão). (p) *Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.* Os valores relativos aos Juros Remuneratórios Primeira Série e Juros Remuneratórios Segunda Série deverão ser pagos semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2019 e os demais pagamentos devidos todo dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”). (q) *Preço e Forma de Subscrição e Integralização.* As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, sendo considerada “Data de Integralização”, para fins da presente Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), desde que o Valor Total da Emissão a ser recebido pela Companhia não seja alterado. Caso ocorra, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série. (r) *Repactuação.* Não haverá repactuação das Debêntures. (s) *Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas dessas determinadas séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas dessa determinada série para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário objeto do resgate, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou último pagamento dos Juros Remuneratórios aplicável, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão); e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão previstos na Escritura de Emissão. (t) *Resgate Antecipado Facultativo Total.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que a Companhia declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações, nos termos da Escritura de Emissão: (a) respeitado o período de 30 (trinta) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2021, inclusive, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série”); e (b) respeitado o período de 42 (quarenta e dois) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2022, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série”, e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, o “Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas daquela respectiva série em questão farão jus ao recebimento do: (i) Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso); (ii) acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”), acrescido de prêmio *flat* incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o somatório dos itens (i) e (ii) supra, calculado sobre o prazo remanescente das Debêntures em questão até a Data de Vencimento, de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. Não será admitido resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura de Emissão. (u) *Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia poderá, desde que declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão: (a) respeitado o período de 30 (trinta) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2021, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série (“Amortização Extraordinária da Primeira Série”); e (b) respeitado o período de 42 (quarenta e dois) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2022, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária da Segunda Série”) e, em conjunto com a Amortização Extraordinária da Primeira Série, a “Amortização Extraordinária”, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da série objeto de tal amortização extraordinária. Por ocasião da Amortização Extraordinária, os Debenturistas daquela respectiva série em questão farão jus ao recebimento do: (i) Valor Nominal Unitário (ou

saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso); (ii) acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, imediatamente anterior, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária ("Valor da Amortização Extraordinária"), acrescido de prêmio *flat* incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o somatório dos itens (i) e (ii) supra, calculados sobre o prazo remanescente das Debêntures até a Data de Vencimento, de acordo com fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária serão previstos na Escritura de Emissão. (v) *Aquisição Facultativa*. A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, poderão, a exclusivo critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios Primeira Série e/ou Juros Remuneratórios Segunda Série, conforme o caso, das demais Debêntures. (w) *Local de Pagamento*. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pela instituição escrituradora das Debêntures, que venha a ser contratado no âmbito da Escritura de Emissão ("Escriturador"), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento"). (x) *Encargos Moratórios*. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios Primeira Série e/ou Juros Remuneratórios Segunda Série, conforme o caso, e do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). (y) *Vencimento Antecipado*. Em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão. (z) *Colocação e Procedimento de Distribuição*. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, da 10ª (Décima) Emissão da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores da Oferta e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente investidores profissionais ("Investidores Profissionais"), conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"). Para tanto, os Coordenadores da Oferta poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. (aa) *Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)*. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição com a Companhia, observado o artigo 3º da Instrução CVM 476, sobre a emissão de cada uma das séries da Emissão e, em sendo ratificada a emissão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, sobre a definição da Companhia, relativamente: (i) à quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira e segunda série da Emissão; e (ii) às taxas finais dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série ("Procedimento de Bookbuilding"). A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, de modo a especificar: (i) os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série; (ii) a quantidade de Debêntures alocadas em cada uma das séries da Emissão, caso aplicável; e (iii) a quantidade de séries da Emissão, a ser celebrado sem a necessidade de aprovação societária pela Companhia e pela Fiadora, tendo em vista as aprovações na RCA da Companhia e na RD da Neoenergia, respectivamente, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, o qual será devidamente arquivado na Junta Comercial de Pernambuco ("JUCEPE"). (bb) *Depósito para Distribuição Primária*. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. (cc) *Depósito para Negociação Secundária e Custódia Eletrônica*. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado

secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (dd) *Negociação*. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, exceto pelo lote de Debêntures objeto de garantia firme, observado, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. (ee) *Demais características*. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão. Quanto ao item (2) da Ordem do Dia, foi aprovada, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, a autorização para a Diretoria da Companhia para (a) negociar os termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento a serem previstos na Escritura de Emissão, condições de resgate antecipado, oferta de resgate e amortização antecipada facultativa, se aplicável, e vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, declarações a serem prestadas e cartas de manifestação à B3 e, se for o caso, à CVM e à ANBIMA; (b) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens da presente ata, mas não se limitando à celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão e da Oferta; (c) celebrar o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, observados os limites aqui previstos, independentemente de nova deliberação pelo Conselho de Administração, e (d) contratar os prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, incluindo o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), os assessores jurídicos, os Coordenadores da Oferta, indicando um deles como Coordenador Líder, o banco liquidante, o Escriturador, a agência de classificação de risco para as Debêntures, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e as declarações que se fizerem necessárias, sendo ratificado todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta, em consonância com as deliberações acima. **ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA:** Fica registrado que o material pertinente aos itens da **Ordem do Dia** encontra-se arquivado na sede da Companhia. Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi lida e assinada pelos senhores Conselheiros presentes. Recife, 28 de março de 2019. Aa: André Augusto Telles Moreira (Presidente), Swyenne Fellows Rabêlo (secretária), Solange Maria Pinto Ribeiro (Conselheira), Mario Jose Ruiz-Tagle Larrain (Conselheiro) e Rogério Aschermann Martins (Conselheiro). Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro Próprio nº 09, folhas nº 46 a 51. Recife, 28 de março de 2019. **Swyenne Fellows Rabêlo** - Secretária. Junta Comercial do Estado de Pernambuco. Certifico o registro em 02/04/2019 sob nº 20199529965. Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Ilayne Larissa Leandro Marques - Secretária Geral.

ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A.

CNPJ/MF nº 07.699.082/0001-53 - NIRE 26.3.0001479-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2018

1. Data, Hora e Local: Em 23 de julho de 2018, às 11:00 horas, na sede social da Estaleiro Atlântico Sul S.A. ("Companhia"), situada na Ilha de Tatouca s/nº, Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, na Cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação em face da presença da totalidade dos acionistas, na forma do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). **3. Composição da Mesa:** Presidente: Otoniel Silva Reis; Secretária: Nicole Mattar Haddad Terpins. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 172.156.630,00 (cento e setenta e dois milhões cento e cinquenta e seis mil seiscientos e trinta reais) mediante a emissão de 172.156.630 (cento e setenta e dois milhões cento e cinquenta e seis mil seiscientos e trinta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação. **5. Deliberações:** Após a discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições: a) o aumento de capital social da Companhia de R\$ 1.825.680.729,84 (um bilhão oitocentos e vinte e cinco milhões seiscientos e oitenta mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 1.997.837.359,84 (um bilhão novecentos e noventa e sete milhões oitocentos e trinta e sete mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), mediante a emissão de 172.156.630 (cento e setenta e dois milhões cento e cinquenta e seis mil seiscientos e trinta) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma ("Novas Ações"), fixado em observância ao art. 170, §1º da Lei nº 6.404/76; b) 86.078.315 (oitenta e seis milhões setenta e oito mil trezentos e quinze) Novas Ações serão subscritas e integralizadas na data de hoje pela acionista Camargo Corrêa Naval Participações S.A., nos termos do Boletim de Subscrição (Anexo I), no valor total de R\$ 86.078.315,00 (oitenta e seis milhões setenta e oito mil trezentos e quinze reais), sendo que (i) R\$ 86.078.314,96 (oitenta e seis milhões setenta e oito mil trezentos e quatorze reais e noventa e seis centavos) serão integralizados mediante a conferência dos créditos detidos pelo referido acionista contra a Companhia na condição de titular de 11.000 (onze mil) debêntures da primeira série da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, as quais são ora transferidas à Companhia, e que foram emitidas no âmbito da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Colocação, do Estaleiro Atlântico Sul S.A.", de 30 de junho de

2014 e conforme aditada em 25 de maio de 2015 e em 10 de abril de 2018 ("Escritura de Emissão"), cujo valor nominal unitário corresponde ao valor de R\$ 7.825,3013 (sete mil oitocentos e vinte e cinco vírgula três zero um três reais) na data de hoje ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) R\$ 0,04 (quatro centavos) serão integralizados em espécie; c) 86.078.315 (oitenta e seis milhões setenta e oito mil trezentos e quinze) Novas Ações serão subscritas e integralizadas na data de hoje pela acionista Queiroz Galvão Naval S.A., nos termos do Boletim de Subscrição (Anexo II), no valor total de R\$ 86.078.315,00 (oitenta e seis milhões setenta e oito mil trezentos e quinze reais), sendo que (i) R\$ 86.078.314,96 (oitenta e seis milhões setenta e oito mil trezentos e quatorze reais e noventa e seis centavos) serão integralizados mediante a conferência dos créditos detidos pelo referido acionista contra a Companhia na condição de titular de 11.000 (onze mil) debêntures da segunda série da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, as quais são ora transferidas à Companhia, e que foram emitidas no âmbito da Escritura de Emissão, cujo valor nominal unitário corresponde ao valor de R\$ 7.825,3013 (sete mil oitocentos e vinte e cinco vírgula três zero um três reais) na data de hoje ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures"); e (ii) R\$ 0,04 (quatro centavos) serão integralizados em espécie; d) Os acionistas Construtores e Comércio Camargo Corrêa Construtora S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. e Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. renunciaram expressamente o direito de subscrever ações; e) Tendo em vista que as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série foram emitidas pela Companhia e foram, neste ato, conferidas para a própria Companhia pela Camargo Corrêa Naval Participações S.A. e pela Queiroz Galvão Naval S.A., respectivamente, para integralização de R\$ 172.156.629,92 (cento e setenta e dois milhões cento e cinquenta e seis mil seiscientos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), nas proporções indicadas acima, as obrigações previstas nas Debêntures suscitadas neste ato extintas, nos termos do Artigo 381 da Lei 10.406/2002. As Debêntures deverão ser canceladas nos termos da Escritura de Emissão e do Artigo 74 da Lei das S.A. f) Em decorrência das deliberações acima, fica registrado que o art. 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ R\$ 1.997.837.359,84 (um bilhão novecentos e noventa e sete milhões oitocentos e trinta e sete mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 59.639.644.478 (cinquenta e nove bilhões seiscientos e trinta e nove milhões seiscientos e quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."; g) Os acionistas reconhecem que o valor nominal unitário das debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão, ora utilizado para fins de capitalização dos créditos via aumento de capital, corresponde ao valor da dívida contabilizada pela Companhia relativamente às referidas debêntures, correspondente ao valor de R\$ 7.825,3013 (sete mil oitocentos e vinte e cinco vírgula três zero um três reais), conforme extrato anexo à esta ata (Anexo III). **6. Encerramento:** Após lavrada, lida e aprovada esta Ata, vai assinada pelos presentes. **7. Aprovação e Assinatura da ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, a Ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Otoniel Silva Reis - Presidente; Nicole Mattar Haddad Terpins - Secretária; Construtores e Comércio Camargo Corrêa S.A. (p.p. Carlos Roberto Ogeda Rodrigues e Leonardo de Mattos Galvão); Camargo Corrêa Naval Participações S.A. (Orlando José Ferreira Neto e Roberto Cavalheiro Brisolla Neto) Queiroz Galvão Naval S.A. (p.p. Otoniel Silva Reis e Ernesto Escóssia Araújo Camarço); Construtora Queiroz Galvão S.A. (p.p. Otoniel Silva Reis e Ernesto Escóssia Araújo Camarço); e Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. (p.p. Otoniel Silva Reis e Ernesto Escóssia Araújo Camarço). Certifico para os devidos fins que o presente documento é um extrato da ata lavrada em livro próprio nos termos do parágrafo 3º do artigo 130 da Lei das S.A. Ipojuca, 23 de julho de 2018. Otoniel Silva Reis - Presidente da Mesa; Nicole Mattar Haddad Terpins - Secretária da Mesa. **Mesa:** Otoniel Silva Reis - Presidente da Mesa; Nicole Mattar Haddad Terpins - Secretária da Mesa. **Acionistas:** **Queiroz Galvão Naval S.A.** (Otoniel Silva Reis e Ernesto Escóssia Araújo Camarço). **Construtora Queiroz Galvão S.A.** (p.p. Otoniel Silva Reis e Ernesto Escóssia Araújo Camarço). **Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.** (p.p. Otoniel Silva Reis e Ernesto Escóssia Araújo Camarço). **Construtores e Comércio Camargo Corrêa S.A.** (Carlos Roberto Ogeda Rodrigues e Leonardo de Mattos Galvão). **Camargo Corrêa Naval Participações Ltda.** (Orlando José Ferreira Neto e Roberto Cavalheiro Brisolla Neto). **Junta Comercial do Estado de Pernambuco.** Certifico o registro em: 05/10/2018 sob nº: 20188435611. André Ayres Bezerra da Costa - Secretário-Geral.

ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A.

CNPJ/MF nº 07.699.082/0001-53 - NIRE 26.3.0001479-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018

1. Data, Hora e Local: No dia 04 (quatro) de setembro de 2018, às 15:00 horas, na sede social do Estaleiro Atlântico Sul S.A. ("EAS" ou "Companhia"), localizado na Ilha de Tatouca s/nº, Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, Ipojuca/PE. **2. Convocação e Presença:** Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, a saber: (i) **Camargo Corrêa Naval Participações S.A.**, e (ii) **Construtores e Comércio Camargo Corrêa S.A.**, neste ato representadas por Orlando José Ferreira Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 04.496.819-6, expedida pelo IPF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 825.344.117-72 e por Roberto Cavalheiro Brisolla Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 28.563.885-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 216.190.718-27, ambos com domicílio na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças nº 3970, 30º andar, conjunto B, Pinheiros; (iii) **Queiroz Galvão Naval S.A.**; (iv) **Construtora Queiroz Galvão S.A.**; e (v) **Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.**, neste ato representadas por André Machado de Queiroz Galvão, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade de nº 6321277, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº

038.122.254-33 e por Otoniel Silva Reis, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da carteira de identidade de nº 24.820-D, expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº 420.034.826-87, ambos como domicílio na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na rua Santa Luzia nº 651 - 4º andar ("Acionistas"). Assim, a convocação para a assembleia foi dispensada, nos termos do artigo 18, §2º do Estatuto Social da Companhia, bem como do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. **3. Mesa:** Presidente: Agostinho Serafim Júnior; Secretária: Nicole Mattar Haddad Terpins. **4. Ordem do Dia:** 4.1. Em Assembleia Geral Ordinária: (i) Apresentar e tomar as contas dos administradores e realizar o exame, a discussão e a votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social iniciado em 1º de janeiro de 2017 e concluído em 31 de dezembro de 2017; e (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício acumulado de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017. 4.2. Em Assembleia Geral Extraordinária: Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) mediante a emissão de 110.000.000 (cento e dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, em conformidade com o Orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 24 de janeiro de 2018. **5. Deliberações:** A reunião foi aberta e os acionistas decidiram, por unanimidade, nomear o Sr. Agostinho Serafim Júnior e a Sra. Nicole Mattar Haddad Terpins, respectivamente, como presidente e secretária da mesa. Dando início aos trabalhos, após exame, discussão e votação das matérias, os acionistas tomaram as seguintes deliberações: 5.1. Em Assembleia Geral Ordinária: (i) Foram examinadas, discutidas e aprovadas, na sua íntegra e sem ressalvas, por unanimidade de votos, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, devidamente acompanhadas do parecer dos auditores independentes e do relatório da administração, os quais foram devidamente publicados em 11 de maio de 2018, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, às fls. 18 a 23, e no Jornal Folha de Pernambuco, às fls. 07 a 12 ("Demonstrações Financeiras"). (ii) Tendo em vista que a Companhia não apurou lucro líquido, aprovam a absorção dos prejuízos do exercício social de 2017, consoante indicado nas respectivas Demonstrações Financeiras. Diante dos prejuízos apresentados no resultado do exercício findo, não serão distribuídos dividendos aos acionistas. 5.2. Em Assembleia Geral Extraordinária: Aprovado, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o aumento de capital da Companhia, no valor de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), a ser realizado mediante a emissão de 110.000.000 (cento e dez milhões) de novas ações ordinárias nominativas ("Novas Ações"), sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado em observância ao art. 170, §1º da Lei nº 6.404/76, as quais foram integralizadas, mediante a capitalização de créditos dos acionistas decorrentes da realização de adiantamentos para futuro aumento de capital no valor total de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais). As Novas Ações são totalmente subscritas nesta data, nos termos dos boletins de subscrição anexos a esta ata. A fim de refletir o aumento de capital ora aprovado nos termos acima, fica registrado que o art. 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 5º**. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.107.837.359,84 (dois bilhões, cento e sete milhões, oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 59.749.644.478 (cinquenta e nove bilhões, setecentos e quarenta e nove milhões, seiscientos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.". **6. Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata, a qual foi autorizada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. Reabertos os trabalhos, a ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Ipojuca, 04 de setembro de 2018. **Mesa:** **Agostinho Serafim Júnior;** **Nicole Mattar Haddad Terpins.** **Acionistas:** **Queiroz Galvão Naval S.A.**: (Otoniel Silva Reis e p.p. André Machado de Queiroz Galvão); **Construtora Queiroz Galvão S.A.:** (p.p. André Machado de Queiroz Galvão e Otoniel Silva Reis); **Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.:** (p.p. André Machado de Queiroz Galvão e Otoniel Silva Reis); **Construtores e Comércio Camargo Corrêa S.A.:** (p.p. Orlando José Ferreira Neto); **Camargo Corrêa Naval Participações S.A.:** (Orlando José Ferreira Neto e Roberto Cavalheiro Brisolla Neto). **Junta Comercial do Estado de Pernambuco.** Certifico o registro em: 11/01/2019 sob nº: 20188253831. André Ayres Bezerra da Costa - Secretário-Geral.

GERADOR COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

CNPJ/MF: 11.552.047/0001-84

NIRE: 26.300.018.32-2

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de fevereiro de 2019, às 17h, na sede social da GERADOR – COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS ("Companhia"), localizada no Município de Recife, Estado de Pernambuco, à Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2589, 7º andar, Sala 704, no Bairro de Boa Viagem, CEP 51.020.031. **Convocação e Presença.** Dispensada a convocação em razão da presença de todos os membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 15, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia. **Lavratura da Ata:** Foi autorizada a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, § 1º, Lei das S.A. **Mesa.** Assumiu a presidência o Sr. **Severino José Carneiro de Mendonça**, que convidou o Sr. **Hilson de Brito Macêdo Filho** para exercer a função de secretário. **Ordem do Dia.** Deliberar sobre: (i) nomeação de membro substituto para preenchimento de cargo vacante do Conselho de Administração; e (ii) autorização para liquidação antecipada do Gerador Aratu Convida Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia ("FIP"). **Deliberações.** Após discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes à reunião decidiram: (i) em razão da renúncia do Sr. José Antonio Guimarães Lavareda Filho apresentada no âmbito das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizadas em 19 de fevereiro de 2018, e da consequente vacância de cargo do Conselho de Administração, os conselheiros remanescentes, por unanimidade, nomear o seu substituto, **Sr. José Ricardo Cavalcanti de Araújo Germano**, acionista da Companhia, brasileiro, casado